



Processo Administrativo E–MS 83.019.831-2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual/MS nº 15.616/2021, para a prestação de serviços de análises laboratoriais de amostras de produtos de origem vegetal, visando atender às demandas da DIPOV – Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e Classificação, da IAGRO, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Código do Objeto	Unidade de Medida	Quantidade
01	Análise físico-químico e/ou pesquisa científica.	0003094	serviço.	12

1.2 Os serviços objetos desta contratação são classificados como serviços comuns, para os fins do disposto no inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3 A prestação dos serviços caracteriza-se como serviço de natureza continuada, nos termos do art. 106, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que sua interrupção comprometeria atividades essenciais da Administração, especialmente aquelas relacionadas à fiscalização, inspeção e classificação oficial de produtos de origem vegetal.

1.3.1 O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, observado o limite máximo de **10 (dez) anos**, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4 O regime de execução adotado será o de **empreitada por preço unitário**, considerando a natureza do objeto e a necessidade de pagamento conforme a demanda efetivamente executada.

1.5 O contrato decorrente desta contratação conterá o detalhamento das condições relativas à vigência, execução, pagamento, fiscalização e sanções, observada a legislação vigente.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Necessidade e fundamentação da contratação

A contratação é indispensável para assegurar:

2.1.1 O cumprimento das exigências para manutenção do credenciamento da IAGRO junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA;

2.1.2 O atendimento às disposições da Instrução Normativa MAPA nº 54/2011 e demais normativos correlatos;

2.1.3 A garantia da qualidade, segurança e conformidade legal dos produtos de origem vegetal; d) a viabilização da Classificação Oficial no âmbito da competência estadual.

2.1.4 A inexistência de suporte laboratorial adequado compromete a execução das atividades institucionais da IAGRO, podendo acarretar risco de descredenciamento junto ao MAPA, além da paralisação de atividades essenciais de interesse público.

2.2 Estimativa das Quantidades

2.2.1 As análises laboratoriais atenderão, de forma estimada, à demanda anual referente aos seguintes produtos:

Produto	Estimativa de quantidade anual
Óleo refinado (soja, milho, canola, girassol, algodão)	25
Farinha de trigo	25
Farinha de mandioca	35
Produtos amiláceos	25





2.2.2 As quantidades estimadas possuem caráter meramente referencial, podendo variar conforme a demanda efetiva da Administração, não gerando direito subjetivo à execução integral.

2.2.3 As análises deverão ser realizadas conforme métodos oficiais, normas técnicas e diretrizes estabelecidas pelo MAPA.

2.3 Justificativas para o parcelamento ou não da solução

2.3.1 A contratação será realizada em **lote único**, não sendo recomendável o parcelamento do objeto, em razão de:

- necessidade de padronização metodológica e rastreabilidade dos resultados;
- garantia da uniformidade técnica e da confiabilidade dos laudos emitidos;
- obtenção de economia de escala;
- simplificação da gestão e da fiscalização contratual.

2.3.2 A adoção de lote único não implica prejuízo à competitividade, tampouco afronta aos princípios da economicidade ou da isonomia.

2.4 Previsão no PCA

2.4.1 A presente contratação encontra-se prevista no **Plano de Contratações Anual**, elaborado nos termos do art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, regulamentado no âmbito estadual pelo Decreto nº 16.121/2023.

2.4.2 O objeto está registrado no PCA sob o **código 0003094**, referente ao exercício em que se dará a contratação.

Material/Serviço	Item	Unid. Aquisição	Solicitado Anterior	Consumo	Valor Un.*	Qtd.Solicitada*	Valor Total	Ações
092000008 - Análise e pesquisa científica	0003094 - Análise físico-química e/ou pesquisa científica	1,00 - Mês	0	0,00	R\$ 6.000,00	12,00	R\$ 72.000,00	Q

Exibindo itens 1 - 1 de 1

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 SUSTENTABILIDADE

3.1.1 Caberá a contratada a observância e aplicação de todos os critérios de sustentabilidade ambiental atinentes ao serviço prestado, em conformidade com a legislação vigente.

3.2 CONSÓRCIO

3.2.1 **NÃO** será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, uma vez que a contratação não envolve objeto de alta complexidade, vulto elevado ou que exija alta capacidade técnico-operacional ou econômico-financeira diferenciada.

3.3 SUBCONTRATAÇÃO

3.3.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.3.2 A vedação à subcontratação justifica-se em razão da natureza técnica e especializada dos serviços de análises laboratoriais, os quais exigem controle rigoroso de qualidade, padronização metodológica, rastreabilidade dos resultados e responsabilidade técnica integral da contratada.

3.3.3 A execução direta dos serviços pela empresa contratada é essencial para assegurar a conformidade com os métodos oficiais estabelecidos pelo MAPA, bem como para garantir a confiabilidade, a integridade e a validade dos laudos emitidos, os quais subsidiam atividades de fiscalização, inspeção e classificação oficial.

3.3.4 Ademais, a subcontratação poderia comprometer a eficiência do controle administrativo e da fiscalização contratual, dificultando a responsabilização técnica e a verificação do atendimento às exigências normativas, não se mostrando, portanto, compatível com o interesse público envolvido na presente contratação.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 Condições de execução do serviço

4.1.1 A execução dos serviços será realizada pela CONTRATADA, sem que disso resulte vínculo empregatício, relação de subordinação ou pessoalidade entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, competindo exclusivamente à primeira a responsabilidade por seus recursos humanos;

4.1.2 A vigência contratual observará o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicáveis aos contratos de serviços de natureza continuada;





4.1.3 O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Nota de Empenho, da assinatura do contrato ou de instrumento equivalente, o que ocorrer primeiro;

4.1.4 A CONTRATADA deverá executar os serviços em estrita conformidade com as especificações constantes de sua Proposta de Preços e deste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pela correção ou repetição das análises que apresentarem inconformidades;

4.1.5 No ato do recebimento das amostras, a CONTRATADA deverá verificar a integridade das amostras, a identificação e a documentação correspondente. Constatada qualquer irregularidade, a DIPOV/IAGRO deverá ser comunicada imediatamente;

4.1.6 Concluídas as análises, a CONTRATADA deverá emitir o respectivo laudo de análise, contendo os resultados obtidos e a comparação com os padrões oficiais aplicáveis.

4.2 Condições Técnicas e de Qualidade

4.2.1 O laboratório contratado deverá ser credenciado junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, mantendo tal condição durante toda a vigência contratual;

4.2.2 As análises deverão ser realizadas por meio de **métodos analíticos oficialmente reconhecidos e validados**, tais como os preconizados pelo MAPA, AOAC Internacional, ABNT, ISO, Farmacopeias ou outros métodos aceitos formalmente pelo MAPA;

4.2.3 A CONTRATADA deverá garantir a rastreabilidade completa das amostras, dos reagentes e dos padrões utilizados, desde o recebimento até a emissão do laudo, permitindo auditoria pela CONTRATANTE a qualquer tempo;

4.2.4 A execução dos serviços deverá ser realizada por profissionais legalmente habilitados, sob a responsabilidade de responsável técnico devidamente registrado no respectivo conselho profissional;

4.2.5 Os equipamentos utilizados deverão ser próprios da CONTRATADA, estar em perfeito estado de funcionamento e possuir calibração e manutenção atualizadas, com rastreabilidade a padrões reconhecidos, conforme normas técnicas vigentes.

4.3 Condições Operacionais e Prazo

4.3.1 A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os prazos de análise estabelecidos, contados a partir do recebimento das amostras. Em situações de urgência, devidamente justificadas pela DIPOV, os prazos poderão ser reduzidos mediante acordo entre as partes;

4.3.2 A CONTRATADA deverá dispor de procedimento formal e padronizado para o recebimento das amostras, incluindo verificação de integridade, identificação e registro;

4.3.3 Para cada lote de amostras recebido, deverá ser emitido Termo de Recebimento ou Protocolo, contendo, no mínimo, data, hora e identificação única.

4.4 Condições de Entrega do Resultado (Laudo)

4.4.1 Os laudos deverão ser emitidos em formato padronizado, com assinatura eletrônica ou digital válida do responsável técnico, contendo, no mínimo:

- identificação inequívoca da amostra e do solicitante (IAGRO);
- método de análise utilizado, com a respectiva referência normativa;
- resultados expressos nas unidades exigidas;
- indicação da legislação ou norma de referência utilizada.

4.4.2 Serão rejeitados os laudos que apresentarem rasuras, ausência de assinatura do responsável técnico, utilização de metodologia diversa da solicitada ou que tenham sido emitidos fora do prazo de validade analítica por responsabilidade da CONTRATADA;

4.4.3 Nos casos de resultados que indiquem não conformidade legal ou que demandem providências imediatas, a CONTRATADA deverá comunicar a DIPOV de forma imediata, por meio e – mail (dipov@iagro.ms.gov.br).

4.5 Sigilo, Descarte e Armazenamento

4.5.1 A CONTRATADA deverá manter **sigilo absoluto** sobre todas as informações, dados e resultados obtidos em razão da execução do contrato, salvo por solicitação formal da DIPOV ou por determinação legal.

4.5.2 As amostras remanescentes deverão ser armazenadas pelo prazo mínimo de **15 dias** após a emissão do laudo, para fins de eventual reanálise ou contraprova.





4.5.3 O descarte das amostras e dos resíduos laboratoriais deverá ser realizado em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO

5.1 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1.1 São obrigações do Contratante:

5.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

5.1.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.1.3.1 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

5.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

5.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias ;

5.1.11 Notificar os emitentes das garantias, se houverem, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

5.2 Com relação à obrigação delineada no subitem 5.1.9 deste termo de referência, a Administração terá o prazo de 30 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.3 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

5.3.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.3.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.3.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.3.4 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.3.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.3.6 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;





- 5.3.7** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 5.3.8** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 5.3.9** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 5.3.10** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 5.3.11** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 5.3.12** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.3.13** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 5.4** Com relação à obrigação delineada no subitem 5.3.9 deste Termo de Referência, a comprovação deverá se dar no prazo fixado pelo fiscal do contrato, hipótese em que deverá indicar os empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o respectivo regulamento do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.
- 6.2** Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 15 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.
- 6.3** Compete ao fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 16 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.
- 6.4** Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados nos termos do art. 6º, 7º e 8º, todos do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022, designados por ato da contratante em conformidade com a publicação da PORTARIA "P" IAGRO.

Gestor(a) de Contrato	Fiscal de Contrato
<p>Nome: Márcio Regys Rabelo de Oliveira</p> <p>Matrícula: 501664021</p> <p>E-mail: gidsv@iagro.ms.gov.br</p> <p>Cargo: Fiscal Estadual Agropecuário</p>	<p>Nome: Marcelo Magatti Chaves</p> <p>Matrícula: 40178021</p> <p>E-mail: mchaves@iagro.ms.gov.br</p> <p>Cargo: Agente Fiscal Agropecuário</p>
Substituto(a) do Gestor(a)	Substituto(a) do Fiscal
<p>Nome: Cristiane Roskosz</p> <p>Matrícula: 81618026</p> <p>E-mail: croskosz@iagro.ms.gov.br</p> <p>Cargo: Assistente Organizacional</p>	<p>Nome: Nicholas Ribeiro Silva</p> <p>Matrícula: 505726021</p> <p>E-mail: nribeiro@iagro.ms.gov.br</p> <p>Cargo: Fiscal Estadual Agropecuário</p>





7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1 PAGAMENTO

7.1.1 O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação.

7.1.2 O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

7.1.3 Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.1.3.1 Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.1.4 A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.1.5 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.1.6 A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

7.1.7 A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.7.1 Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

7.1.7.2 O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem 7.1.7.1 poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

7.1.7.3 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.7.4 Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

7.2 REAJUSTE

7.2.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do valor estimado da contratação;

7.2.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

7.2.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

7.2.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.2.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.2.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.2.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.2.8 O reajuste será realizado por apostilamento.





8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1.1 O contratado será selecionado por meio da realização do **SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (SDE)**, conforme art. 75, §3º, da Lei 14.133/21 e procedimento previsto pelo Decreto Estadual 16.119/23.

8.1.2 A disputa será realizada em **ÚNICO ITEM**.

8.1.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço OU maior desconto, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência, no Aviso de Dispensa Eletrônica - SDE e em seus Anexos quanto às especificações do objeto.

8.2. HABILITAÇÃO

8.2.1. Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

I - **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

VII. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

VIII. **Agricultor familiar**: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 2º, §3º, do Decreto nº 11.802/2023.

IX. **Produtor Rural**: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 2.110/2022 (arts. 15 a 17 e 146).

8.2.1.1. No **caso de ME e EPP** que queira usufruir dos benefícios da LC federal n. 123/2006 e da LC estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da interessado ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da LC nº 123/2006;

8.2.1.1.1. Havendo dúvidas sobre o enquadramento de interessado na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da LC n. 123/2006, o pregoeiro poderá solicitar do interessado a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento;

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa do valor da contratação, na contratação direta, corresponde à estimativa da despesa, tratada pelo art. 72, II da Lei 14.133/21, que deverá ser calculada na forma estabelecida pelo art. 23 da mesma Lei (regras gerais de pesquisa de preços) e do Decreto Estadual 15.940/22 (regulamento da pesquisa de preços).

9.2. Na forma do art. 7º do Decreto Estadual 15.940/22, o valor estimado da contratação, no processo de





dispensa de licitação, será identificado mediante pesquisa direta com fornecedores (art. 4º, VII, do Decreto).

9.3. Conforme cotações obtidas com fornecedores e Relatório de Pesquisa de Preços, anexados a este Termo de Referência conforme art. 4º, §§5º e 6º, e art. 5º, ambos do Decreto Estadual 15.940/22, estima-se como valor da contratação o preço de referência de **R\$ 41.702,50**, observando os procedimentos de cálculo estabelecidos pelo art. 6º do Decreto.

9.4. Em atenção ao art. 4º, VII, do Decreto Estadual 15.940/22, registra-se que os fornecedores escolhidos para cotação foram selecionados para a pesquisa pelos seguintes motivos: Credenciados junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA.

9.5. Para fins da justificativa do preço da contratação (art. 72, VII, da Lei 14.133/21), registra-se que também são consultados os demais parâmetros de pesquisa de preços previstos pelo art. 4º do Decreto Estadual 15.940/22, e que os documentos destas pesquisas constarão nos autos, conforme determina o art. 4º, §6º, do Decreto.

9.5.1. A efetiva justificativa do preço será realizada em ato próprio, a ser anexado aos autos, após a realização da disputa no SDE (Sistema de Dispensa Eletrônica), considerando que somente então se terá a proposta vencedora e a respectiva possibilidade de demonstração de compatibilidade entre ela e os parâmetros de pesquisa referidos no subitem 9.5, conforme determina o art. 7º, §3º, do Decreto Estadual 15.940/22.

10. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

10.1. A LC n. 123/06 confere tratamento diferenciado e simplificado à participação de ME e EPP e deve ser

Natureza de Despesa	Código do item	Descrição
33903951	0003094	Análise Físico química e/ou pesquisa científica

obrigatoriamente aplicada nas contratações da Administração Pública.

10.2. Tratando-se de contratação direta por dispensa em razão do valor (art. 75, II, da Lei 14.133/21), a LC n. 123/06 (art. 49, IV) e o Decreto Estadual 16.199/23 (art. 28), determina a exclusividade de participação às microempresas e empresas de pequeno porte, na forma do inciso I do artigo 48, da LC n.º 123, de 2006;

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão à conta seguinte dotação orçamentária: 10.83205.20.609.2226.6140.0003 – Inspeção Sanitária Vegetal, Fonte de recursos: 179980251 – IAGRO

11.2 A Contratante reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da reserva orçamentária prevista.

11.3 As despesas efetuadas no próximo exercício correrão à conta do respectivo orçamento, dentro da mesma programação financeira.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

12.1.1 A disciplina das infrações cometidas no procedimento licitatório deve observar o disposto neste Termo.

12.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.2.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.2.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.2.3 Der causa à inexecução total do contrato;

12.2.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.2.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.2.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.2.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.9 Entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;





12.3 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.

12.3.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de Multa

12.4 Será aplicada **multa moratória** nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

12.4.1 De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

12.4.2 De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.4.2.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5 A **multa compensatória** será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
12.2.1.	20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada
12.2.2/12.2.3/12.2.4/12.2.5/12.2.6/ 12.2.7/12.2.8/12.2.9.	20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado

12.5.1 Na hipótese do subitem 12.2.1, a sanção de multa compensatória poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, nas hipóteses de que trata o § 1º do art. 35 do Decreto nº 16.189, de 2023.

12.6 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.7 A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.8 Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

Infração (Subitens)	Pena
12.2.2.	Impedimento pelo período de até dois anos
12.2.3.	Impedimento pelo período de até três anos
12.2.4.	Impedimento pelo período de até um ano

12.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

12.10 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto nº 16.189, de 2023:





Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

12.11 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7 e 12.2.8, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto 16.189, de 2023:

Infração (Subitens)	Penas
12.2.5.	Declaração de inidoneidade de até cinco anos
12.2.6./ 12.2.7/12.2.8.	Declaração de inidoneidade de até seis anos

12.12 Será aplicada a sanção de que trata o subitem 12.11 deste Termo nas infrações administrativas previstas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

Da Aplicação e do Cômputo da Sanção

12.13 Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual e a soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de licitações e contratos distintos, deverão observar o disposto arts. 34 a 38 do Decreto nº 16.189, de 2023.

12.14 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Processo Administrativo Sancionador

12.15 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto n. 16.189, de 2023.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO

13.1 Considerando os estudos promovidos na fase de planejamento, expostos neste Termo de Referência, conclui-se que a presente contratação e a solução escolhida são viáveis e adequadas ao atendimento da necessidade administrativa subjacente.

14. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

14.1 Considerando que o presente processo se dará por contratação direta com base no art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, fica dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, conforme autoriza o art. 7º § 6º inciso I do Decreto Estadual 15.941, de 26 de maio de 2022.

Campo Grande/MS, 27 de abril de 2026.

Elaborado por:

Isabela Pellicciari

Matrícula 95018022

Fiscal Estadual Agropecuário – DIPOV

Aprovado por:

Daniel de Barbosa Ingold

Diretor Presidente - IAGRO

